



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXV de 28 de Dezembro de 2020

homologação pelo Tribunal de Contas do Estado, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

(§ § 1º e 2º do artigo 1.º)

1. Valor da última remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo.....R\$ 1.045,00

2. Valor do provento da aposentadoria.....R\$ 1.045,00
(mil e quarenta e cinco reais).

Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos: Art.7º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 53 da Lei Municipal No. 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 09 de dezembro de 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA

Prefeito Municipal

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA

Diretor-Executivo do VIÇOSA-PREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(VIÇOSA PREV) - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Decreto: 216/2020

DECRETO N.º 216/2020

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária em 22 de janeiro de 2020 pela Sr. CARLOS RODRIGO SILVA DE ARRUDA, na condição de COMPANHEIRO da ex-servidora pública municipal KEILA MARIA DE ARAÚJO, falecida em 15 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do benefício previdenciário ficou verificado a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica da parte interessada com a de cujus é presumida, atendendo desta forma ao que determina a Legislação Municipal e consequentemente a Legislação Federal que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do parecer n.º 040, datado de 03 de março de 2020 e Parecer nº 167 de 21 de dezembro de 2020, ambos da lavra da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará.

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

CNPJ: 10.462.497/0001-13

www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=630





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXV de 28 de Dezembro de 2020

DECRETA:

Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária aos dependentes da de cujus KEILA MARIA DE ARAÚJO, ex-servidora pública municipal, falecida em 15 de janeiro de 2020, investida no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 7362, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e em exercício no Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará;

§ 1º A Pensão por Morte será devida a partir da data do óbito, ocorrido em 15 de janeiro de 2020, tendo em vista que o requerimento foi protocolado em 22 de janeiro de 2020, ou seja, em 30 (trinta) dias do falecimento da ex-servidora, nos termos do que dispõe o Inciso I do art. 42 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

§ 2º Integra o rol de dependentes da de cujus, o Sr. CARLOS RODRIGO SILVA DE ARRUDA na condição de COMPANHEIRO e as menores ANA NAIRA ARAÚJO DE ARRUDA e JOÃO GABRIEL ARAÚJO DE ARRUDA, na condição de filhos havidos em comum com a de cujus.

§ 3º Os menores ANA NAIRA ARAÚJO DE ARRUDA e JOÃO GABRIEL ARAÚJO DE ARRUDA são representados legalmente por seu genitor Sr. CARLOS RODRIGO SILVA DE ARRUDA, na condição de TUTOR NATO e por consequência natural seu REPRESENTANTE LEGAL.

§ 4º A pensão por morte será rateada em partes iguais entre todos os dependentes, em atendimento ao que determina o art. 43 da lei Municipal nº 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência Municipal;

§ 5º A parte individual da Pensão por Morte para os menores extingue-se-à na forma disciplinada no inciso III, art. 9º, ou seja, enquanto não atingir a idade regulamentar. A parte individual do companheiro extingue-se-à na forma disciplinada na alínea “b” do inciso IV do art. 9º c/c § 2º do art. 47 todos da Lei Municipal nº 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência do Município;

§ 6º A Pensão por Morte será concedida e fundamentada nos termos do que dispõe a alínea “a”, do Inciso II do § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o contido nos §§ 2º e 7º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

§ 7º Os proventos da pensão por morte foram fixados conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2.º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 053 de 05 de março de 2020.

ANEXO I

1. Salário Base no Cargo Efetivo ... R\$ 1.045,00
Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 739 de 19 de fevereiro de 2020 que trata da atualização de salários e proventos dos servidores públicos municipais de Viçosa do Ceará)





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXV de 28 de Dezembro de 2020

2. Valor Total dos proventos da Pensão Por Morte Previdenciária.....R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)

Dependente(s)	Condição	Comprovação	Valor (R\$)	%
CARLOS RODRIGO SILVA DE ARRUDA	Companheiro	União Estável	348,33	33,33
ANA NAIRA ARAÚJO DE ARRUDA	Filha Menor	Certidão de Nascimento	348,33	33,33
JOÃO GABRIEL ARAÚJO DE ARRUDA,	Filho Menor	Certidão de Nascimento	348,33	33,33

Fundamentação Legal: Artigo 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22.10.2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, c/c § 2º e 7º, Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA

Prefeito Municipal

JOSE ELIAS SILVA DE OLIVERA

Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

SECRETARIA DE SAÚDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Portarias: 407/2020

Portaria N.º 407 /2020

A Secretária Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 642/2014 de 09 de junho de 2014, Decreto Municipal nº 122/2014 de 10 de junho de 2014;

R E S O L V E:

I – Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr. RENATO CARVALHO DO PRADO – MOTORISTA, a quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), equivalente a 01 (uma) diária para custear despesas de estada no dia 23 de dezembro de 2020, na cidade de Fortaleza-CE, onde o mesmo conduzirá o veículo tipo Ambulância de placa OII 0180. O referido motorista, irá transportar o paciente Antonio Adrian Fernandes da Silva, do município de Viçosa do Ceará, ao Hospital Infantil Albert Sabin – Fortaleza - Ce. Saliento que tal paciente é portador de Doença de Blount - distúrbio do desenvolvimento no qual afeta o crescimento na parte interna da tíbia proximal (joelho) de crianças, foi submetido a uma cirurgia para correção do problema na data de (22/10/2020), está em acompanhamento para tratamento de saúde, e terá uma consulta de retorno, no hospital acima citado, em 23/12/2020, a partir de 07 h, conforme anexo.

II – Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I, serão oriundas da seguinte dotação orçamentária: 0703 10 301 0171 2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, em 22 de dezembro de 2020.

Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha

- Secretária Municipal de Saúde -

SECRETARIA DE SAÚDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Portarias: 408/2020

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

CNPJ: 10.462.497/0001-13

www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=630

